



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 187
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

“NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DOS LEILÕES DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis e diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis ou reaproveitáveis por terceiros, medida está de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Sergipe **ALISSON SILVA CRUZ**, portador de matrícula nº 002/2013/JUCESE, CPF: 027.801.305-80 e RG: 3.109.692-1 2ª via SSP/SE, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão no que couber.

Art. 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens moveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º - Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrará apenas ao arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual



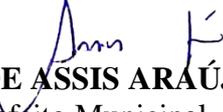
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o Leilão. Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal foi nomeada através da Portaria nº 125/2020, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal